



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.462 de 13 de maio de 2025 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A unidade fiscal utilizada pela Lei Municipal nº 2.462/2025 passa a ser a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG.

Art. 2º. O Inciso II do art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado nesta lei, observadas as seguintes graduações:

- a) para infrações leves: 184 UFEMG's;
- b) para infrações médias: 367 UFEMG's;
- c) para infrações graves: 734 UFEMG's; e
- d) para infrações gravíssimas: multa de 1468 UFEMG's.

Art. 3º. Fica acrescido os artigos 38, 39 e 40, com a seguinte redação:

Art. 38. O Município de Carmópolis de Minas realizará a inspeção sanitária municipal instituída nesta Lei, de forma consorciada, delegando ao Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS a competência para a criação, implantação, consentimento, regulamentação, fiscalização e aplicação de sanções dos serviços de inspeção sanitária, conforme disposto na presente Lei.

Art. 39. Fica ratificado o Programa denominado Sistema de Inspeção Municipal – SIM do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe de Inspeção Sanitária do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS, para a fiscalização permanente, bem como de bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.

Art. 4º. O Anexo Único passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS

Fiscalização Sanitária	Unidade	Valor
Abate de Bovinos e Bubalinos	Cabeça	2 UFEMG's
Abate de Suínos	Cabeça	1 UFEMG
Abate de Ovinos e Caprinos	Cabeça	1 UFEMG
Abate de Aves	Cabeça	1 UFEMG
Abate de Peixe	Quilograma	1 UFEMG
Abate de Coelhos	Cabeça	1 UFEMG

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmópolis de Minas, 16 de dezembro de 2025.

Celio Roberto Azevedo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Carmópolis de Minas, 16 de dezembro de 2025.

Ofício nº: 531/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de encaminhar à V.Exa. para apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que “Altera a Lei Municipal nº 2.462 de 13 de maio de 2025 e dá outras providências”.

O presente projeto tem por finalidade adequar a redação da norma municipal para atender às exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, no que tange à padronização das normas municipais para o Serviço de Inspeção Municipal de forma Consorciada.

É importante destacar que o Município possui empreendimentos de produção de origem animal – POA, que se enquadram para o SISBI-POA, e desta forma, a adequação da norma municipal é imprescindível para que os referidos estabelecimentos sejam aprovados e tenham a possibilidade para comercializar seus produtos em todo o território nacional.

Por se tratar de Projeto de lei de interesse público, solicito aos Nobres Edis a aprovação, em regime de urgência.

Cordialmente,

Celio Roberto Azevedo
Prefeito